



LEI Nº 864/2001

CONFORME MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979/19 DE 02/06/00, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 767/97 DE 19/05/97.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º)- Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 767/97 de 19 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º)- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

- I- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II- Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art.3º)- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE- terá a seguinte composição:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 3º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 4º- O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado”.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2001, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 09 de maio de 2001.

JOÃO BAPTISTA LUJAN
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
Secretária de Administração e Finanças